



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.166/2016

“Autoriza o Município de Muriaé, através do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano a conceder isenção de até 50% da tarifa de água nos locais afetados pelas obras de infraestrutura de rede pluvial e esgotamento sanitário e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica O Poder Executivo Municipal, através do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, autorizado a conceder isenção de até 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água nos locais afetados pelas obras de infraestrutura de rede pluvial e esgotamento sanitário executados nas Ruas Belizário, e Pirapanema, ambas situadas no Bairro da Barra e Ruas Vicente Cascelli, João Dornelas, Wilson Amaral e Nicola Cascelli, situadas no bairro Dornelas.

§ 1º Os locais, ruas beneficiadas e prazo da isenção descrita no caput do presente artigo, serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentre as áreas afetadas pela consecução das obras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de abril de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé